

LEI N.º 916 / 93
SÃO GOTARDO
PREFEITURA MUNICIPAL

L E I N o 9 1 6 / 9 3

"Dispõe sobre pagamento de aluguel do Prédio onde funciona a sede da Prefeitura Municipal de São Gotardo."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a despescer a importância de CR\$100.000,00 (Cento e cintenta mil cruzeiros reais) mensais para pagamento de aluguel do prédio onde funciona a sede da Prefeitura.

Parágrafo Único - Este valor permanecerá estabelecido por quatro meses consecutivos, quando passará a ser reajustado conforme os índices oficiais do governo.

Art. 2º - O aluguel mencionado no artigo 1º desta Lei será a partir de novembro do corrente ano e correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de novembro de 1993.

Edwiges Gonçalves Rocha
Edwiges Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal

Eduardo
Eduardo
Prefeito Municipal